

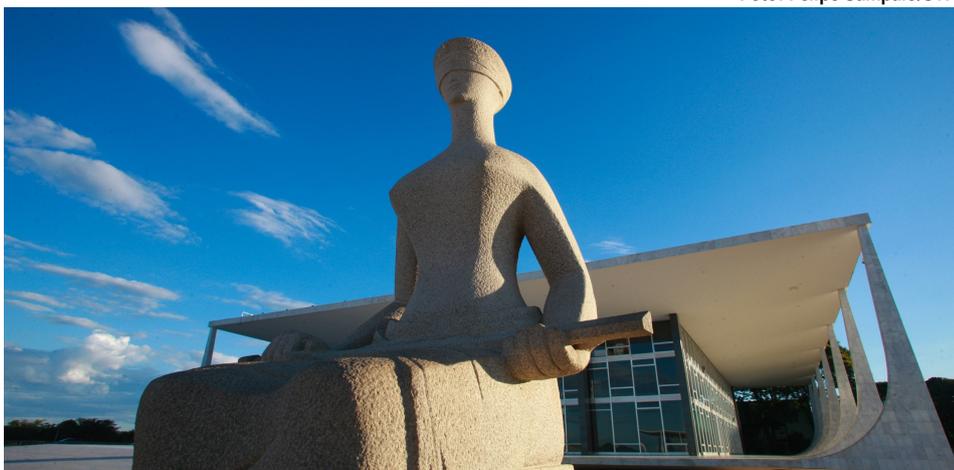
## Estado e municípios capixabas não podem pagar inativos com recursos da educação, decide STF

Foto: Felipe Sampaio/STF

O governo do Estado e os municípios do Espírito Santo estão proibidos de incluir despesas com inativos no cálculo do mínimo constitucional de 25% aplicado em educação já no exercício de 2020. A decisão foi tomada por unanimidade entre os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que consideraram procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691 e declararam inconstitucionais os dispositivos das resoluções 238/2012 e 195/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que autorizam computar o pagamento de aposentadorias e pensões no índice constitucional a ser aplicado em educação pelo Estado e pelos municípios capixabas.

Em sessão virtual do Plenário do STF encerrada no dia 2 de outubro, os 11 ministros tornaram inválidas as normas do TCE-ES desde a edição, com base no voto da relatora da ação, ministra Rosa Weber, no qual ela destacou a colaboração do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) para a contextualização do problema e as suas implicações para o adequado financiamento da educação pública no Espírito Santo. O MPC-ES atua na ação como *amicus curiae* (amigo da corte).

Com base nas normas inconstitucionais do Tribunal de Contas, o governo do Estado utilizou R\$ 6,1 bilhões de recursos da educação para pagar aposentados e pensionistas originários da área, de 2009 a julho de 2020, segundo levantamento feito pelo MPC-ES e citado no voto da relatora.



**Informações fornecidas pelo MPC-ES foram citadas pela relatora na decisão do STF**

Diante da decisão do STF, as normas do TCE-ES não poderão mais ser utilizadas como parâmetro para o cálculo da aplicação do mínimo de 25% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal. Isso porque, elas tiveram a inconstitucionalidade declarada por usurpação de competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e por violarem diretamente os artigos 167, IV, e 212, caput, da Constituição Federal ao vincularem receitas derivadas de impostos ao pagamento de despesas com proventos e aposentadorias.

Ao julgar procedente a ação proposta pela Procuradoria-Geral da República, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 21, §§ 4º e 5º, da Resolução 238/2012 do TCE-ES e, por arrastamento, do art. 17, §§ 2º e 4º, da Resolução 195/2004 do TCE-ES, nos termos do voto da relatora.

“A construção de uma educação

pública de excelência, a permitir que floresçam os sentimentos de pertencimento social, empatia e fraternidade que deveriam caracterizar as sociedades modernas onde todos – sem exceção – se orgulhariam de poder frequentar a mesma escola pública, somente será alcançada à luz da Constituição, sem mitigações da sua força normativa garantidora do orçamento mínimo destinado ao custeio da educação”, comentou o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que representou o MPC-ES na sustentação oral realizada na ação.

A ministra Rosa Weber usou as razões de decidir na ação relacionada a São Paulo (ADI 5691), que declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que autorizava pagar aposentados com dinheiro da educação, e não fez menção à revogação dos dispositivos da Resolução 238/2012 do TCE-ES, aprovada no dia 18 de setembro, com efeitos a partir de janeiro de 2021, em atendimento à Emenda Constitucional 108.



# ADI 5691: contribuições do Ministério Público de Contas foram destacadas no voto da relatora



Dados levantados pelo MPC-ES embasaram a ação julgada procedente pelo STF

No voto que embasou a declaração de inconstitucionalidade de normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que autorizam pagar inativos com dinheiro da educação, a relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691 destaca as contribuições do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES), que atua na qualidade de *amicus curiae* (amigo da corte) na ação, para a “contextualização do problema jurídico-constitucional e suas implicações para o adequado financiamento da educação pública, enquanto direito fundamental e elemento estruturante na edificação de um Estado constitucional”.

Rosa Weber cita informações fornecidas pelo MPC-ES e dados contidos no parecer ministerial emitido nas contas de 2014 do governador do Estado, quando foram elaborados estudos técnicos apontando os mecanismos criados, a partir da Resolução 238/2012 do TCE-ES, para possibilitar a inclusão das despesas com inativos no cálculo do índice mínimo de 25% exigido pela Constituição Federal para ser aplicado em educação pelo Estado e pelos municípios.

Esses dados e os estudos técni-

cos realizados pelo órgão ministerial também embasaram a propositura da ADI 5691 pela Procuradoria-Geral da República (PGR), em abril de 2017.

“O Ministério Público de Contas elucida, forte na análise que justificou o pedido de desaprovação das contas prestadas pelo governador do Estado do Espírito Santo de 2014, o procedimento e as normas que possibilitaram a alegada subtração do recurso da manutenção e desenvolvimento do ensino, com fundamento na Resolução 238/2012. Para tanto, esclareceu questões de fato necessárias à compreensão da aplicação e dos reflexos orçamentários, financeiros e contábeis desta”, ressalta a relatora em seu voto.

A partir de levantamento feito pelo MPC-ES e citado na ação, tornou-se público que, desde 2011, o Estado do Espírito Santo só atinge o limite mínimo de 25% da receita resultante de impostos aplicado em educação ao computar despesa com repasse para cobrir déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com servidores inativos da educação.

**Facilitação** — Para a relatora, assim como narra a PGR, o procedimento de fiscalização facilitou o atingimento do percentual mínimo consti-

“ O Ministério Público de Contas elucida, forte na análise que justificou o pedido de desaprovação das contas prestadas pelo governador do Estado do Espírito Santo de 2014, o procedimento e as normas que possibilitaram a alegada subtração do recurso da manutenção e desenvolvimento do ensino, com fundamento na Resolução 238/2012. Para tanto, esclareceu questões de fato necessárias à compreensão da aplicação e dos reflexos orçamentários, financeiros e contábeis desta.”

**Ministra do STF Rosa Weber, relatora da ADI 5691**

tucional de 25% em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e a consequente aprovação das prestações de contas anuais pelo Tribunal de Contas, órgão responsável pela edição da Resolução 238/2012. “Essa facilitação viabilizada pelo conjunto normativo e procedimental comprometeu o projeto constitucional desenhado para a tutela da educação e, por conseguinte, para a sociedade capixaba”, enfatiza Weber.

**Sustentação oral** — Na qualidade de amigo da corte, o MPC-ES apresentou memoriais e realizou sustentação oral na ADI 5691, oportunidades em que defendeu a inconstitucionalidade de trechos das resoluções 195/2004 e 238/2012. A decisão do STF tornou as normas inválidas desde a edição, o que vai ao encontro da defesa feita pelo órgão ministerial e possibilita que, ainda em 2020, o Estado e os municípios do Espírito Santo passem a cumprir, de forma efetiva, o artigo 212 da Constituição Federal.

## MPC pede divulgação de compras e contratações realizadas sem licitação em Aracruz e Guarapari

O Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação em face dos prefeitos de Aracruz e de Guarapari, na qual pede a concessão de cautelar para que eles disponibilizem, no prazo de cinco dias úteis, todas as contratações e compras realizadas sem licitação para o enfrentamento da Covid-19, ou em razão da situação de emergência gerada pela pandemia, na página específica do portal de transparência dos municípios criada para atender às exigências da Lei 13.979/2020. O MPC também quer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) estabeleça multa no valor de R\$ 5 mil aos gestores, se descumprirem a medida.

Nas representações 4572/2020 (Guarapari) e 4573/2020 (Aracruz), o MPC ressalta a ausência de transparência desses municípios na divulgação de informações sobre contratações ou compras efetuadas com base na Lei 13.979/20, que autorizou a dispensa de licitação em procedimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus, mas também determinou que essas contratações e compras fossem imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na Internet.

Nos dois municípios, foram verificadas contratações diretas publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e não disponibilizadas em página específica (Emergência ou Covid-19) ou no portal de transparência das prefeituras, embora os prefeitos tenham enviado ofício ao MPC informando o cumprimento das recomendações expedidas pelo Gabinete Especial.

**Guarapari** — Embora o sítio eletrônico da Prefeitura de Guarapari tenha sido reformulado após a Recomendação 016/2020 do MPC, as informações ainda não são divulgadas

de acordo com as exigências legais e não é possível realizar quaisquer pesquisas por informação, pois o campo para isso não funciona efetivamente.

Além disso, não foram localizadas informações sobre dois processos de contratação sem licitação citados na recomendação e, pelo menos, outros três publicados no Diário Oficial dos Municípios em agosto e verificados por meio de busca por amostragem realizada pelo Gabinete Especial.

De acordo com a representação, o prefeito de Guarapari, Edson Figueiredo Magalhães, tem se omitido de publicar as informações na forma exigida pela legislação, embora venha adotando sistematicamente o procedimento de contratação excepcional autorizado pela Lei 13.979/20, e por vezes a dispensa fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, mas com a finalidade de atender situações decorrentes da pandemia.

**Aracruz** — Em relação a Aracruz, o MPC expediu a Recomendação 004/2020 devido à ausência de divulgação das contratações emergenciais efetivadas em, pelo menos, quatro procedimentos, além da falta de disponibilização de dados essenciais exigidos pela Lei 13.979/20 e des-

cumprimento de requisitos da Lei de Acesso à Informação. A prefeitura tomou conhecimento em 30 de junho.

Em julho, o prefeito de Aracruz, Jones Cavaglieri, encaminhou ofício ao MPC e foi constatado o cumprimento da recomendação ministerial.

Porém, em setembro, em nova pesquisa no sítio eletrônico de Aracruz, após busca por amostragem realizada no Diário Oficial dos Municípios, o MPC identificou contratos celebrados para atendimento à situação de emergência gerada pela pandemia que, até o protocolo da representação, não foram divulgados de forma tempestiva no sítio eletrônico destinado a essa finalidade.

Com isso, o MPC pede que o Tribunal de Contas conceda medida cautelar para determinar que os prefeitos divulguem as informações conforme estabelece a legislação, no prazo de cinco dias, e, ao final, julgue a representação procedente e aplique multa aos responsáveis pela prática de grave violação à norma legal.

Os prefeitos foram notificados para se manifestarem sobre as irregularidades apontadas pelo MPC por meio de decisões monocráticas publicadas no Diário Oficial de Contas nos dias 22 e 23 de setembro, respectivamente.

Foto ilustrativa Pixabay



# TCE-ES determina bloqueio de 30% do subsídio do prefeito de Água Doce do Norte, em ação do MPC

O Ministério Público de Contas (MPC) obteve decisão cautelar determinando a retenção de 30% do subsídio mensal do prefeito de Água Doce do Norte, Jacy Rodrigues da Costa, e fixando multa diária no valor de R\$ 5 mil no caso de descumprimento da medida. A decisão foi tomada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), em sessão realizada no dia 2 de setembro, e visa garantir a futura recomposição dos cofres do município, tendo em vista o pedido do MPC para que ele devolva o valor de R\$ 104.475,02, referente aos subsídios recebidos pelo cargo de vice-prefeito enquanto morava nos Estados Unidos da América.

O relator do caso, conselheiro Sérgio Aboudib, determinou a notificação

da Secretaria Municipal de Administração de Água Doce do Norte para o cumprimento da decisão e o prefeito para que apresente as justificativas relativas às irregularidades apontadas na representação ministerial. O voto dele foi seguido pelos demais conselheiros da 1ª Câmara do TCE-ES.

**Estados Unidos** — Na representação, o MPC narra que informações fornecidas pela Delegacia de Polícia de Imigração da Polícia Federal demonstram que o então vice-prefeito deixou o Brasil em 25 de agosto de 2018 e só retornou ao País em 13 de julho de 2020, quanto o então prefeito do município, Paulo Márcio Leite, já estava internado devido à infecção por Covid-19. Ele tomou posse como prefeito em 14 de julho de 2020 e

depois assumiu o cargo de forma definitiva em substituição ao então prefeito, falecido no dia 22 de julho.

Enquanto estava morando nos Estados Unidos, o então vice-prefeito recebeu regularmente o subsídio mensal no valor R\$ 5.750,00 pelo exercício do cargo, somando o total de R\$ 104.475,02. Por considerar irregular o recebimento desse valor, “em razão da fixação de residência a uma distância aproximada de 7.300 quilômetros do respectivo domicílio eleitoral”, fato que o impediu de assumir o comando do município por 48 vezes em que houve efetivo afastamento do prefeito do cargo devido a compromissos fora do município, o MPC pede que ele seja condenado a devolver o montante recebido.

## MPC propõe multa ao prefeito de Conceição da Barra por atrasar divulgação de relatórios de gestão fiscal

O Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação em face do prefeito de Conceição da Barra nos exercícios de 2017 a 2019, Francisco Bernhard Vervloet, na qual pede a aplicação de multa equivalente a 30% dos vencimentos anuais dele, por divulgar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) atrasado em cinco oportunidades em dois anos de mandato,

o que configura grave infração à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O MPC alerta que, conforme previsto na LRF, o gestor público é obrigado a publicar o Relatório de Gestão Fiscal a cada quatro meses do seu mandato, com amplo acesso ao público, e em até trinta dias após o encerramento do período. Em caso de omissão na divulgação do relatório,

nos prazos e nas condições estabelecidas na LRF, a legislação prevê aplicação de multa em caráter pessoal ao responsável pelo atraso, no valor de 30% dos vencimentos anuais dele.

Em consulta ao sistema LRFWEB, o órgão ministerial constatou que o então prefeito de Conceição da Barra infringiu o prazo legal para a divulgação do relatório de gestão fiscal do município por cinco vezes, entre o terceiro quadrimestre de 2017 e o terceiro quadrimestre de 2019, sendo um dos atrasos de 113 dias.

Por isso, o MPC requer que a Representação TC 4463/2020 seja julgada procedente e que o então prefeito do município seja condenado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) ao pagamento da multa por descumprimento de dispositivos da LRF. A representação é relatada pelo conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo.



Foto ilustrativa Freepik

# Apuração sobre superfaturamento em transporte escolar de Ibatiba deve ser avaliada após pandemia

Foto: Câmara de Ibatiba

Com base em manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), a 1ª Câmara do Tribunal de Contas (TCE-ES) determinou que a área técnica da Corte avalie, somente após o encerramento da suspensão das auditorias determinada na Portaria 27/2020 do TCE-ES, a realização de nova fiscalização no município de Ibatiba, a fim de apurar possível superfaturamento nos contratos e pagamentos de transporte escolar celebrados pela prefeitura nos exercícios de 2013 a 2016, nos termos previstos na representação ministerial.

Ao julgar procedente a Representação 8712/20107 do MPC, em fevereiro deste ano, o Tribunal de Contas reconheceu a ocorrência de diversas irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar em Ibatiba e determinou à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segex) que avaliasse a possibilidade de realizar nova fiscalização em Ibatiba em 2020, para apurar os indícios de sobrepreço apontados na representação, que indicou possível prejuízo aos cofres municipais de R\$ 3,7 milhões.

Devido à pandemia da Covid-19, entretanto, a execução de fiscalizações pelo TCE-ES foi suspensa temporariamente pela Portaria 27/2020. Com isso, a Segex emitiu manifestação afirmando que, com o atual cenário, “não vislumbra a possibilidade da realização de uma nova fiscalização no município de Ibatiba”, o que levou o MPC a emitir parecer para que a determinação prevista no Acórdão 0105/2020 tenha a inclusão no Plano Anual de Fiscalização avaliada somente após o término da pandemia, o qual foi acatado pela 1ª Câmara do TCE-ES no dia 4 de setembro.



**Acórdão** — Na representação, o MPC apontou indícios de irregularidades nos procedimentos licitatórios referentes aos Pregões Presenciais 001/2013, 043/2013 e 045/2015 de Ibatiba, destinados à prestação de serviços de transporte de carga, de pessoas e de alunos da rede municipal, e nos contratos deles derivados. Além disso, constatou sobrepreço dos valores contratados, o que indica possível dano ao erário no total de R\$ 3.777.956,03.

A partir dessa representação, foi realizada uma inspeção, mas nela não houve apuração de possível superfaturamento na forma indicada pelo MPC, o que motivou a determinação de nova fiscalização. No acórdão, foram reconhecidas as irregularidades relativas à ausência de elementos essenciais no termo de referência, à ausência de orçamento detalhado em planilhas que especificasse os custos unitários de cada parcela remuneratória dos serviços de transporte escolar e ao agrupamento indevido de itens em lote único.

## TCE-ES anula parecer prévio na PCA de 2012 de Vila Pavão

Em atendimento ao pedido do Ministério Público de Contas (MPC), o Plenário do Tribunal de Contas (TCE-ES) anulou o parecer prévio emitido na Prestação de Contas Anual (PCA) da Prefeitura de Vila Pavão referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade de Ivan Lauer e Valdez Ferrari.

O relator do caso, conselheiro Carlos Ranna, reconheceu a nulidade argumentada pelo MPC, devido à contradição e à omissão contidas no Parecer Prévio 97/2018, que recomendou a aprovação com ressalva das contas do prefeito de Vila Pavão em 2012, e determinou que seja emitido

novo parecer prévio relativo às contas.

No recurso, o MPC argumentou que o TCE-ES considerou impropriedade de natureza formal, sem apresentar fundamentos ou rebater os argumentos ministeriais e da área técnica, a irregularidade relativa ao descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por não deixar recursos em caixa para pagar despesas contraídas nos últimos oito meses de mandato.

O MPC também pede a rejeição dessas contas por causa do não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais e retidas dos servidores.

Inicialmente, foi emitido parecer prévio pela aprovação com ressalva da PCA, apesar de o gestor ter deixado de pagar 32% do valor empenhado e liquidado em obrigações patronais com o INSS. Já sobre o não recolhimento das contribuições previdenciárias retidas dos servidores, o MPC argumenta que, do valor total devido a título de contribuições previdenciárias não recolhidas, correspondente a R\$ 1.073.069,36, não houve comprovação do recolhimento de R\$ 715.435,55.

A decisão foi tomada por unanimidade, em sessão virtual do Plenário do TCE-ES no dia 3 de setembro.

## Em recurso do MPC, entidade e gerente são condenados a pagar multa por uso irregular de recursos

O Movimento Paz Espírito Santo e o então gerente da entidade, André Luiz Machado, foram condenados a pagar multa individual no valor de R\$ 3 mil por uso irregular de recursos recebidos por meio de parceria firmada com o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Iases). A decisão foi tomada pelo Plenário do Tribunal de Contas (TCE-ES) ao acatar recurso do Ministério Público de Contas (MPC), na sessão virtual de 27 de agosto.

No recurso, o MPC apontou omissão no acórdão que julgou irregulares as contas dos responsáveis pelo Movimento Paz Espírito Santo e condenou a entidade, juntamente com o então gerente, a ressarcir o valor de R\$ 138.001,33 aos cofres públicos, em razão do dano ao erário decorrente de pagamento de gratificação não prevista no plano de trabalho do termo de parceria 002/2011 celebrado com o Iases, no exercício de 2015.

O relator do recurso, conselheiro Rodrigo Coelho, reconheceu a omissão do acórdão, uma vez que a condenação dos responsáveis se deu com base em parecer do MPC que recomendou a aplicação de multa, a inabilitação da entidade e proibição de contratação pelo Poder Público estadual ou municipal por cinco anos.

O relator seguiu o entendimento ministerial no primeiro item, pois entendeu que houve negligência na conduta do servidor e da entidade, e determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3 mil a cada um. Já em relação à pena de inabilitação, decidiu não aplicar a pena, pois entendeu que o principal beneficiário e causador da irregularidade foi o então gerente da instituição.

## Representação do MPC é acolhida e Prefeitura de João Neiva terá de concluir concurso para agente fiscal em 90 dias

A Prefeitura de João Neiva terá de concluir, no prazo de 90 dias, o concurso público em andamento para o cargo de agente fiscal e encerrar os contratos temporários dos agentes fiscais de obras, pois esses cargos devem ser preenchidos por meio de concurso público. A determinação foi expedida em representação do Ministério Público de Contas (MPC) julgada parcialmente procedente pelo Tribunal de Contas (TCE-ES), em sessão virtual da 2ª Câmara no dia 4 de setembro.

Na representação, o MPC apontou desvirtuamento da regra constitucional do concurso público e outras irregularidades no edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2016, destinado à contratação temporária de agente fiscal, por seis meses, “sob a justificativa de atendimento de excepcional interesse público”. O órgão ministerial argumentou ser inadmissível a contratação temporária para o exercício de carreiras típicas de estado e realização de atividades de fiscalização, com o exercício do poder de polícia, como é o caso do cargo de agente fiscal.

O relator do caso, conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, reconheceu a irregularidade apontada e condenou o então

prefeito de João Neiva, Romero Figueiredo, a pagar multa de R\$ 1.000,00. Ciciliotti destacou o “reiterado uso inapropriado de contratações temporárias e a dificuldade para se finalizar e concretizar o concurso público”, além do descumprimento da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque ficou comprovado que nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 não se ocupou a administração de realizar concurso.

De acordo com o voto do relator, o município contou com servidor efetivo para o cargo de agente fiscal somente até o dia 5 de janeiro de 2010.

Após o MPC propor a representação, o município informou ter iniciado preparativos para realizar concurso para o cargo de agente fiscal, mas sem concluí-lo. Atualmente, está em andamento o edital do concurso público 05/2020 da prefeitura, incluindo duas vagas para agente fiscal de arrecadação, duas para agente fiscal de obras e duas para agente fiscal sanitário.

Apesar da “postura contraditória do atual prefeito, Otávio Abreu Xavier, que culminou com nova paralisação do certame e continuidade da prática de contratações temporárias”, o relator divergiu do MPC e não aplicou multa a ele.

Foto ilustrativa Pixabay



# Vereadores de Marataízes terão de devolver R\$ 67 mil por recebimento irregular de subsídios em 2018

Em razão do pagamento de subsídios aos vereadores de Marataízes em desacordo com a Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) condenou o presidente do Legislativo municipal no exercício de 2018, Willian de Souza Duarte, a devolver o total de R\$ 67.405,20, juntamente com outros 14 vereadores, acompanhando integralmente o parecer do Ministério



Foto: Divulgação/CMM

Sede da Câmara de Marataízes

Público de Contas (MPC) no Processo 8552/2019. A decisão foi publicada no dia 21 de setembro.

Após análise das contas de 2018 da Câmara de Marataízes, constatou-se que a Lei Municipal 1.912/2016, a qual estabeleceu os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020 no valor de R\$ 5.560,87, foi aprovada após as eleições municipais de 2016, o que fere o princípio da anterioridade previsto na Constituição Federal e na Instrução Normativa 26/2010 do TCE-ES.

O Tribunal de Contas já havia afastado a aplicação dessa lei após a apreciação das contas de 2017 da prefeitura, formando o Prejulgado 055. Além disso, a lei anterior a ela (Lei Municipal 1.679/2014), que promoveu revisão geral anual da remuneração dos vereadores, também deixou de ser aplicada por vício de iniciativa reconhecido pelo TCE-ES no Prejulgado 049.

Com isso, os vereadores foram condenados a devolver os valores

recebidos de forma indevida, que totalizam o montante de R\$ 67.405,22, equivalente a 19.699,3369 VRTE. Eles tiveram a boa-fé reconhecida pelo MPC e pelos conselheiros da 2ª Câmara do TCE-ES e, portanto, terão o prazo de 30 dias para devolver os valores recebidos irregularmente de forma individual, sendo que o então presidente da Câmara responde pelo valor total do débito de forma solidária aos demais vereadores, por ter autorizado os pagamentos.

Na hipótese do ressarcimento integral dos valores detalhados na tabela abaixo no prazo estabelecido, as contas dos vereadores serão julgadas regulares com ressalva. Caso não haja quitação no prazo de 30 dias, os responsáveis terão as contas julgadas irregulares e serão condenados também ao pagamento de multa proporcional ao dano e multa individual, além do ressarcimento da quantia recebida irregularmente.

## Aplicada pena de inabilitação a responsáveis por irregularidades em construção de creche em Ecoporanga

Em razão das graves irregularidades constatadas na execução de obra para construção de uma creche no município de Ecoporanga, seguindo o entendimento do Ministério Público de Contas (MPC), o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) condenou o engenheiro e a arquiteta responsáveis pela execução do contrato a ficarem dois anos proibidos de exercer cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

O processo inicial (TC 5979/2015) trata de inspeção realizada na Prefeitura de Ecoporanga, a fim de apurar possíveis irregularidades no Contrato 44/2012, firmado com a empresa Construction Person Ltda. ME., cujo objeto foi a construção da creche “Gente Miú-

da”, na localidade de Prata dos Baianos, no distrito de Ecoporanga.

Em sessão da Segunda Câmara do TCE-ES realizada em 14 de agosto, três irregularidades foram mantidas: projeto básico licitado em desacordo com as definições previstas em lei; pagamento de quantidades superiores às efetivamente executadas e fornecidas; e deficiências do projeto básico como fonte de deficiência em execução dos serviços pertinentes à obra. Além de julgar as contas irregulares, a decisão condenou os responsáveis a devolverem, juntos, R\$ 394.164,00, equivalente a 174.494,12 VRTE, e foi declarada a inidoneidade da empresa Construction Person Ltda para participar de licitação ou contra-

tar com a Administração Pública, pelo prazo de cinco anos.

Na sessão do Plenário do dia 15 de setembro, o processo foi submetido à análise para julgar a possibilidade de aplicação da pena de inabilitação ao engenheiro e à arquiteta responsáveis pela obra, devido à gravidade das irregularidades no contrato relativo à construção da creche mencionada, por ser uma pena cuja aplicação depende de aprovação da maioria dos conselheiros do Plenário.

A gravidade das infrações cometidas foi reconhecida pelo Plenário, que condenou os responsáveis a ficarem proibidos de contratação pela Administração Pública estadual ou municipal pelo prazo de dois anos.

# MPC pede devolução de R\$ 97 mil por superfaturamento em contrato de locação de veículos pesados em Aracruz

Foto ilustrativa/ Adobe Stock



Em parecer emitido em auditoria realizada em 2016 no município de Aracruz, o Ministério Público de Contas (MPC) pede a condenação de dois secretários municipais, responsáveis pelos contratos firmados pela prefeitura sem licitação para locação de veículos pesados, ao pagamento de multa e à devolução do valor de R\$ 97,4 mil, referente ao superfaturamento causado pela contratação firmada de forma global, em vez de por item.

O órgão ministerial também opina pela manutenção de outras duas irregularidades verificadas em contratos de locação de veículos pesados: contratação sem licitação e emergencial sem justificativa; e subcontratação indevida de empresa impedida judicialmente de ser contratada pelo Poder Público.

Conforme apurado na auditoria, as secretarias de Transportes e Serviços Urbanos e de Agricultura de Aracruz celebraram os contratos 46/2016 e 47/2016 para locação de veículos pesados com motorista com a empresa A.R. Construções e Serviços Ltda. EPP., por meio de contratação direta e de forma emergencial, sob a alegação

de que a prorrogação do contrato anterior foi impedida por decisão judicial que proibiu a antiga contratada, Aguapé Administração e Serviços Ltda., a firmar contrato com o Poder Público.

Apesar de as alegações do município terem sido acatadas na manifestação conclusiva da área técnica, o MPC aponta que não foi possível identificar, na justificativa da contratação, “qualquer elemento que abonasse o viés emergencial que se tentou imprimir ao ajuste” e destaca que não foi relatada qualquer demanda excepcional pelos serviços e que o município possuía frota própria de veículos pesados, embora em número reduzido. Com isso, o MPC entende que os contratos firmados pela prefeitura, que resultaram em despesa total de R\$ 1.870.800,00, deveriam ter sido precedidos de licitação.

Outra irregularidade se refere ao fato de o município ter firmado o contrato supostamente com base no menor valor global ofertado. Contudo, a auditoria apontou que a prefeitura deveria ter realizado a contratação por itens, uma vez que outra empresa

consultada teria ofertado menor preço em pelo menos seis veículos. Com isso, o órgão ministerial segue a conclusão técnica de que o município deveria ter firmado os contratos com as empresas que efetivamente ofertaram os menores preços, pois teria economizado R\$ 97.436,64, valor que configura superfaturamento e deve ser devolvido pelos responsáveis.

Quanto à terceira irregularidade, o MPC ressalta que o município não poderia subcontratar a empresa impedida judicialmente e, por isso, sugere a manutenção da responsabilidade dos secretários de Transportes e Serviços Urbanos e de Agricultura e das empresas Aguapé Administração e Serviços e A.R. Construções e Serviços, com a consequente condenação de todos ao pagamento de multa.

**Serviços fúnebres** — Além disso, o MPC pede a aplicação de multa aos responsáveis pela liquidação irregular de despesa decorrente da ausência de comprovação da distância efetivamente percorrida a título de traslado de urnas funerárias. Esse parecer foi emitido no Processo TC 4583/2016.

## Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

**Procurador-geral:** Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva  
**2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira  
**Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751  
**Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc\_es